



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
628/90

PROJETO DE LEI N.º 130 DE 28-XI-

CÂMARA MUNICIPAL		PROTOCOLO
Número	Data	Rubricons
1334	23/11/90	[Signature]

Dispondo sobre imutabilidade de nomes
de logradouros públicos, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia _____ de _____ de 1990, aprovou Projeto de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a alteração de denominação:

- I - dos logradouros públicos da Séde bem como dos Distritos;
- II - dos próprios municipais;
- III - das estradas componentes da malha viária municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 23 DE NOVEMBRO DE 1.990

DR. TADEU REZENDE
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

Somos movidos a recorrer a uma determinação de ordem legal, buscando uma solução definitiva para o perigo de que decorre a alteração de nome de logradouros públicos e próprios municipais, que além de colocar o legislador em situação constrangedora, pode ainda vir a ferir a susceptibilidade, o que não deve o legislativo compactuar.

A mudança de nome, pode vir a gerar um precedente perigoso para a nomenclatura de ruas por exemplo, onde por simples capricho



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 3
Fica 628'90

Fls. 02

ou vaidade, troca-se um nome por outro, onde deve-se considerar que para a denominação original, pressupõe que houve critério e estudo, e uma simples troca, envolve demérito do nome anterior, o que coloca o Vereador numa situação como já afirmamos constrangedora.

Daí, o nosso projeto, que determina respeito aos nomes dados e evitando também, conforme o logradouro alterado nominalmente, nova feitura de talonário, se for qualquer estabelecimento comercial ou industrial, alteração de novo endereço e registro nas repartições, enfim, uma série de medidas que acarretam despesas, o que também estamos procurando evitar.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 23 DE NOVEMBRO DE 1.990

DR. TADEU REZENDE

Vereador.

DESPACHO
A(s) 23/11/90
S. Sess. 23 XI 1990
Presidente

D-130
Fls. n.º 4
Proc. 628190

Recebimento para estudo e
parecer em 26 XI / 90
com o prazo de 30 dias
vencível em 10 / 12 / 1990
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Fazenda

Prof. Reinaldo Ferreira
com prazo de 15 dias vencível em 14/12/90
Sala das Comissões em
30 XI / 90
Fergier
Presidente

A PROVA DE 400
Discussão por
12 de 1990
Sessão do Presidente

REJEITADO
POR
S. Sessões 11 / 12 / 1990
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

130/90

Fls. n.º 5
Proc. 628/90

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :-

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.130/90

INTERESSADO:- DR. TADEU REZENDE

RELATOR :- Prof. Reinaldo Ferracim

ASSUNTO :- Dispondo sobre imutabilidade de nomes de logradouros públicos.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1990

R. Ferracim

Prof. Reinaldo Ferracim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1990

Tadeu Rezende

Dr. Tadeu Rezende

Dr. José Eduardo M. Ciparrone